



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 1637, DE 6 DE JUNHO DE 2006.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Judiciário de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será processado em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de maio de 2006 e a segunda correspondente a 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 6 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente